

EMENDA ADITIVA Nº 37 AO PL Nº 885/2019

Adiciona ao art. 10 do PL 885/2019 o seguinte Parágrafo:

“§ __ Nos eventos promovidos pelo Executivo, total ou parcialmente financiados com recursos públicos, classificados nas categorias 5 e 6 previstas no art. 19 desta Lei, é vedado o estabelecimento de monopólio ou a concessão de permissões para comercialização de bebidas exclusivamente a pessoas jurídicas, devendo ser reservadas vagas para comercialização de tais produtos para o fomento da economia popular.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019

Bella Gonçalves

Bella Gonçalves

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 13/12/19

19467
Responsável pela distribuição